



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
021.2025/TJPA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE
PONTA DE PEDRAS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA e o **MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS**, inscrito no CNPJ: 05.132.436/0001-58, com sede na Praça Antônio Malato, nº 32, Bairro Centro, CEP 68.830-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO**, residente e domiciliada no Município de Ponta de Pedras, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na Recomendação nº. 508, de 22 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça e na Instrução Normativa 01/2024-TJPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras no **MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, Comunidade Santana do Arari, Zona Rural**, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº.130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça, ora revogada, mas que recomendou aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais e à Resolução n.º 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

TJPA-MEM-2025/15085
LGSS

[Assinatura]

1



TJPA PRQ202501315VD1





CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DA SALA

3.1 A sala de instalação do Ponto de Integração Digital deverá ser compartilhada por todos os partícipes deste instrumento, por meio de prévio agendamento virtual, cuja competência de gerenciamento caberá ao diretor do fórum da Comarca de Ponta de Pedras.

3.2 No caso de impossibilidade de utilização da sala devidamente agendada, o partícipe deverá comunicar a direção do fórum, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do uso, os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente instrumento de parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 Compete ao TJPA por meio da **Direção do Fórum da Comarca de Ponta de Pedras**:

- a) Supervisionar a execução do objeto pactuado;
- b) Realizar treinamento e orientação ao servidor(a) para o uso dos equipamentos (computador e celular) e sistemas, em especial, Microsoft Teams, PJe, Balcão Virtual etc.;
- c) Criar agenda virtual conjunta para compartilhar os dias e horários disponíveis entre as Unidades Judiciárias;
- d) Fixar horários e dias de funcionamento do PID, com vistas a atingir o plano de trabalho;
- e) Colaborar tecnicamente com a atuação dos demais partícipes durante a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- f) Fiscalizar o cumprimento do plano de trabalho e seu cronograma, promovendo as alterações necessárias a consecução do objeto;
- g) Fornecer os mobiliários adequados, ergonômico e suficiente ao atendimento das necessidades do PID, bem como os materiais de escritório necessários ao funcionamento das atividades;
- h) Resolver os casos omissos;

TJPA-MEM-2025/15085
LGSS

M4



TJPA PRQ202501315VD1





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- i) Decidir, através de agenda virtual compartilhada, a divisão dos horários para utilização da sala do PID, com o Tribunal e demais partícipes, na forma das possibilidades previstas no Acordo de Cooperação Técnica (Externo) de nº. 006/2022 e no art. 6º, da Portaria de nº. 3301/2023-GP, resguardando, prioritariamente, as pautas do TJPA.
- j) Disponibilizar para o PID da **Comunidade Santana do Arari, Zona Rural**:
 - I. 01 mesa de trabalho de 1,20mx0,60m com 03 (três) gavetas;
 - II. 01 poltrona digitador com rodizio;
 - III. 02 cadeiras fixas na cor preto;
 - IV. 01 armário baixo com 02 (duas) portas 0,90mx2,00m
 - V. 02 poltronas tipo ferradura;
 - VI. 04 almofadas em tecido;
 - VII. 01 mesa de centro em MDF;
 - VIII. 01 quadro decorativo;
 - IX. Notebook HP pat 215416A
 - X. Monitor pat 225427A
 - XI. Monitor pat 190204A
 - XII. Impressora Multifuncional - 180845A
 - XIII. Nobreak - 157322A
 - XIV. Pasta contendo acessórios (Cabo de Força, Cabo Usb, Adaptador USB-C - DP, Webcam, Mouse, Suporte e trava de notebook); e
 - XV. 01 (uma) placa de implantação do PID.

5.2 Compete ao Município de Ponta de Pedras:

- a) Ceder, o espaço físico adequado, acessível, seguro e humanizado, bem como todo o suporte necessário tais como energia, água, internet, para implantação do PID, pelo tempo necessário a conclusão dos trabalhos;
- b) Ceder, pelo tempo necessário a conclusão dos trabalhos, os seguintes equipamentos para implementação do PID:
 - I. 01 (um) Roteador wi-fi;
 - II. 01 (um) Suporte tripé flexível para celular;
 - III. Acesso à internet.

TJPA-MEM-2025/15085
LGSS

M



TJPA PRQ202501315VD1





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

- c) Disponibilizar, ao Tribunal de Justiça do Pará, recursos humanos com habilidade em informática para viabilizar a realização do objeto pretendido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1 Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

6.2 Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSO FINANCEIROS

7.1 Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizada por instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ADESÕES

8.1 É permitida a adesão, ao presente Acordo, de novas *instituições Públicas ou Privadas* com demandas ligadas ao objeto, por meio de Termo de Adesão, a ser celebrado com o TJPA, como representante deste.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

9.2 A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

9.3 É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

TJPA-MEM-2025/15085
LGSS



TJPA PRQ202501315VD1





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
EXERCITANDO
SUAS FUNÇÕES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

10.2 - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica será realizada pela **Unidade Judiciária de Ponta de Pedras** na pessoa do Juiz(a) Diretor(a) do Fórum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua

T/PA-MEM-2025/15085
LGSS

M



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

15.2. E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 11 de abril de 2025.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita do Município de Ponta de Pedras

Testemunhas:

Nome: 

Nome: 

TJPA-MEM-2025/15085
LGSS

6



TJAPRQ202501315VD1



Para deslocarem-se ao País abaixo:

ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QTDE
BELEM	LISBOA/PORTUGAL	26/04/2025 A 30/04/2025	4,5

MARCUS VINÍCIUS CAMPOS DA SILVEIRA FRANCO
Subdefensor Público-Geral de Gestão do Estado do Pará
Protocolo: 1189911

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 356/2025-GGP/DPG, DE 15 DE ABRIL DE 2025.
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, §2º, IV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006 e no uso das atribuições delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA nº 36/2024, de 19 de julho de 2024;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2519330; RE-SOLVE:
CONCEDER 08 (oito) dias de licença para casamento à servidora pública MARCELLE ABREU DOS SANTOS, Id. Funcional nº 5911313/3, conforme o art. 72, da Lei 5.810/94, para usufruir no período de 11.04.2025 a 18.04.2025.
LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará
Protocolo: 1189843

JUDICIÁRIO



CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 039/2025/TJPA – TERMO DE DOAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJPA-PRO-2025/01284
PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90 e a IGREJA NOVA ALIANÇA DE ULIANÓPOLIS-PA, CNPJ/MF nº 30.936.003/0001-00.
OBJETO DO CONTRATO: Doação de bens móveis inservíveis pelo DOADOR, observado o disposto na Lei 14.133/21, artigo 76, inciso II, “a”, em caráter definido e sem encargos à DONATÁRIA, dos materiais dos quais o TJPA é proprietário e legítimo possuidor, por aquisição desembaraçada de qualquer ônus.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 76, inciso II, “a” Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
FORO: Belém/PA
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 13.150,93 (treze mil, cento e cinquenta reais e noventa e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração do TJE/PA.
Protocolo: 1189719

Extrato de Termo de Doação nº 044/2025/TJPA
Partes: TJPA E A ARQUIDIOCESE DE SANTARÉM, em favor da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DE MONTE DOURADO, inscrita no CNPJ/MF nº 05.713.128/0006-20.
Objeto do contrato: Doação de bens móveis inservíveis.
Processo: TJPA-PRO-2025/01295
Fundamentação Legal: Art.76, inciso II, “a” da Lei 14.133/2021
Foro: Belém
Valor Total: R\$ 388,72 (Trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).
Data da assinatura do contrato: 22/04/2025
Responsável pela assinatura: DEIVISON CAVALCANTE PEREIRA - Secretário Adjunto de Administração do TJPA.
Protocolo: 1189498

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2024/TJPA. PROCESSO: TJPA-MEM-2025/09905.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATADA: PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA, CNPJ 41.412.829/0001-89.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada no serviço de Confeção e entrega de Carimbos, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA.
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 90007/2024.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência, o reajuste do va-

lor e a inclusão da Cláusula de proteção dos dados pessoais.
VIGÊNCIA: Início em 09 de maio de 2025 e término em 08 de maio de 2026.
PERCENTUAL DE REAJUSTE: 4,174150%.
VALOR DO REAJUSTE: R\$ 567,68 (quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).
NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 14.167,68 (catorze mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ações: 02.122.1421.8193 / 8194 / 8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau / 2º Grau / Apoio; Natureza de despesa: 339030; Fonte: 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01. PAC SEADM8A25.
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025. FORO: Belém/PA.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.
Protocolo: 1189990

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 019.2025-TJPA
PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90 e o MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 05.131.081/0001-82.
OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras no MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA, na Comunidade Boa Vista, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº.130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça, ora revogada, mas que recomendou aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais e à Resolução n.º 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.
VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da legislação vigente.
FORO: Belém/PA
Data da assinatura: 11/04/2025.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Roberto Gonçalves de Moura – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Protocolo: 1189711

Extrato do 21º Termo de Adesão ao Convênio nº. 062/2024-TJPA//
O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, inscrito no CNPJ 05.132.436/0001-58, adere ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.// Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a implementação do PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA, que objetiva garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, estabelecendo mecanismos de fiscalização e monitoramento para o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.//Data da assinatura: 13/04/2025. // Responsável pela assinatura: Consuelo Maria da Silva Castro – Prefeita Municipal de Ponta de Pedras.
Protocolo: 1188916

Extrato do 22º Termo de Adesão ao Convênio nº. 062/2024-TJPA//
O MUNICÍPIO DE BAGRE, inscrito no CNPJ 04.876.538/0001-15, adere ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.// Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a implementação do PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA, que objetiva garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, estabelecendo mecanismos de fiscalização e monitoramento para o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.// Data da assinatura: 15/04/2025. // Responsável pela assinatura: Cleber-son Farias Lobato Rodrigues – Prefeito Municipal de Bagre.
Protocolo: 1188918

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 021.2025-TJPA
PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90 e o MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, inscrito no CNPJ/MF nº 05.132.436/0001/58.
OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras no MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, Comunidade Santana do Arari, Zona Rural, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº.130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça, ora revogada, mas que recomendou aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais e à Resolução n.º 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.
VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse das partes,

na forma da legislação vigente.
FORO: Belém/PA
Data da assinatura: 11/04/2025.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Roberto Gonçalves de Moura – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 1189539

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº03/2025– FRC

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo às Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Pará, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais estabelecidas pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Estadual nº 7.792, de 14 de janeiro de 2014, e da Lei Estadual nº 8.923, de 14 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o resultado do estudo sobre a viabilidade financeira do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará (FRC) realizado pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado (TJPA), que verificou a capacidade financeira do FRC para viabilizar a concessão de ajuda de custo pelo período de 01(um) ano; e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará, na reunião realizada em 28 de janeiro de 2025, que aprovou, com base no estudo técnico acerca disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo, o valor de ajuda de custo, pelo período de 01(um) ano, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ajuda de custo para 81(oitenta e um) Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Pará(Anexo único), com menor média mensal de arrecadação, no valor de R\$800,00(oitocentos reais), destinada a dotar referidas Serventias da logística necessária à alimentação de dados em cumprimento do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Justiça(CNJ), e da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, (Sistema Nacional de Informações de Registro Civil-SIRC).

Art.2º Os valores da ajuda de custo de que trata o art. 1º desta Resolução serão repassados para as finalidades a seguir especificadas:

I - disponibilização para a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC) ou por outro meio que venha a substituí-lo, das informações definidas pela ON-RCPN, observada a legislação em vigor no que se refere a dados estatísticos, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da lavratura dos atos, respeitadas as peculiaridades locais (art. 234, do Provimento nº 149/2023-CNJ);

II- prestar informações sobre os assentos lavrados anteriormente à vigência do Provimento nº 46, de 16 de junho de 2015, com os elementos necessários à identificação do registro, observadas as definições feitas pela ON-RCPN, considerando-se a necessidade de afastar, o mais possível, o risco relativo à existência de homônimos. Essas informações serão prestadas progressivamente, começando pelos registros mais recentes (art. 235, do Provimento nº 149/2023-CNJ);

III- remeter ao INSS, em até 1 (um) dia útil, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, registrados na Serventia beneficiária, em observância a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2025.

Belém (PA), 14 de abril de 2025.

MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS
Presidente do Conselho Gestor do FRC

Protocolo: 1189830

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº03/2025– FRC

COMARCA		CARTORIO	SIT. CARTORIO	SIT. ANEXACAO	SITUACAO LEI 10538
1	CURUCA	REG.CIVIL DE VILA MUTUCAL - 792	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
2	TAILANDIA	VILA DE AGROPALMA - 1375	Vago	Anexado	CONVALIDADO - ND CARTÓRIO VILA PALMARES
3	SANTAREM	REG.CIVIL DE BOIM - 804	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
4	ACARA	REG.CIVIL DO RIO JURUPARITEUA - 79	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
5	ABAIETUBA	REG.CIVIL DA VILA DE BEJA - 587	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
6	SAO MIGUEL DO GUAMA	REG.CIVIL DO DIST. DE URUCURI - 900	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
7	CURUCA	REG.CIVIL DE VISTA ALEGRE - 852	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
8	SAO FRANCISCO DO PARA	REG.CIVIL DE JAMBU-AÇU - 540	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
9	SAO CAETANO DE ODIVELAS	ÚNICO OFÍCIO DE S.JOÃO DA PONTA - 536	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
10	SANTA IZABEL DO PARA	REG.CIVIL DIST. DE CARAPARU - 674	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
11	ORIXIMINA	ÚNICO OFÍCIO DE PORTO TROMBETAS - 1327	Vago	Não anexado	CONVALIDADO

12	CACHOEIRA DO ARARI	ÚNICO OFÍCIO DE SANTA CRUZ ARARI - 651	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
13	PRIMAVERA	REG.CIVIL DE QUATIPURU - 122	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
14	OBIDOS	ÚNICO OFÍCIO DE FLEXAL - 994	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
15	SANTAREM	DISTRITO DE ALTER DO CHÃO - 434	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
16	CAMETA	REG.CIVIL DE VILA DE CURUÇAMBABA - 782	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
17	SANTAREM NOVO	ÚNICO OFÍCIO - 531	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
18	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	ÚNICO OFÍCIO DE PIÇARRA - 1374	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
19	BRAGANCA	REG.CIVIL DE BACURITEUA - 742	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
20	BARCARENA	ÚNICO OFÍCIO DE VILA DO CONDE MURUCUPI - 642	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
21	BUJARU	REG.CIVIL DE SANTANA DO BUJARU - 735	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
22	VIGIA	ÚNICO OFÍCIO DE COLARES - 730	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
23	IGARAPE-ACU	ÚNICO OFÍCIO DE MAGALHAES BARATA - 899	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
24	ITAITUBA	ÚNICO OFÍCIO DE BRASÍLIA LEGAL- 806	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
25	IRITUIA	REG.CIVIL DE VILA CONCEIÇÃO - 854	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
26	SALVATERRA	2º OFICIO - 525	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
27	CAMETA	REG.CIVIL DE VILA DE CARAPAJÓ - 822	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
28	ITAITUBA	CARTÓRIO DO DISTRITO DE MORAES ALMEIDA - 1364	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
29	ITAITUBA	CARTORIO DO DISTRITO DE CAMPOS VERDES - 1379	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
30	ITAITUBA	ÚNICO OFÍCIO DE AVEIRO - 809	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
31	MARABA	CARTÓRIO DE VILA BREJO DO MEIO - 1380	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
32	XINGUARA	ÚNICO OFÍCIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - 1389	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
33	IGARAPE-MIRI	REG.CIVIL DE VILA MAIAUATÁ - 794	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
34	OBIDOS	REG.CIVIL DE CURUÁ - 689	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
35	SAO CAETANO DE ODIVELAS	ÚNICO OFÍCIO - 534	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
36	SANTAREM	REG.CIVIL DE CURUAI - 856	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
37	SAO JOAO DO ARAGUAIA	ÚNICO OFÍCIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - 549	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
38	CURUCA	ÚNICO OFÍCIO DE TERRA ALTA - 810	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
39	ANAJAS	REG.CIVIL DE VILA MOCAMBO DO GUAJARÁ - 942	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
40	SAO JOAO DO ARAGUAIA	ÚNICO OFÍCIO DE PALESTINA DO PARÁ - 561	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
41	SANTA LUZIA DO PARA	ÚNICO OFÍCIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - 1366	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
42	NOVO REPARTIMENTO	REG. CIVIL E NOTAS DE VILA MARACAJÁ - 1385	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
43	CURUCA	2º OFÍCIO - 848	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
44	FARO	ÚNICO OFÍCIO - 759	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
45	AURORA DO PARA	ÚNICO OFÍCIO DE IPIXUNA DO PARA - 641	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
46	PEIXE-BOI	ÚNICO OFÍCIO - 993	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
47	GARRAFAO DO NORTE	ÚNICO OFÍCIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - 1361	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
48	RONDON DO PARA	ÚNICO OFÍCIO DE ABEL FIGUEIREDO - 544	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
49	CAPANEMA	ÚNICO OFÍCIO DE S.JOÃO DE PIRABAS - 799	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
50	URUARA	ÚNICO OFÍCIO DE PLACAS - 1369	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
51	BREVES	ÚNICO OFÍCIO DE BAGRE - 505	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
52	ALMEIRIM	1º OFÍCIO DE VILA DE MONTE DOURADO - 1365	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
53	SANTA LUZIA DO PARA	ÚNICO OFÍCIO - 563	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
54	NOVA TIMBOTEUA	ÚNICO OFÍCIO - 403	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
55	AURORA DO PARA	CARTÓRIO DE VILA BADAJÓS - 876	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO